

**LEI Nº 2.774, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio para o transporte dos estudantes de cursos de graduação universitária e de cursos técnicos.**

**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para o transporte de estudantes, através de repasses discriminados nesta Lei ou através de contratação de empresas de transporte coletivo, aos estudantes devidamente matriculados em:

**I** – cursos de graduação universitária, inexistentes no Município de Pompeia e localizados nos Municípios de Marília e Tupã;

**II** – cursos técnicos inexistentes no Município de Pompeia e localizados nos Municípios de Marília e Tupã;

**III** – Cursinho Alternativo Unesp Marília (CAUM), mantido pela Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), Campus de Marília, destinado a alunos provenientes do Ensino Médio das escolas da Rede Pública de Ensino, de modo a prepará-los para realizar o exame vestibular.

**Parágrafo único.** A concessão de auxílio de que trata este artigo será direcionada exclusivamente aos alunos residentes e domiciliados no Município de Pompeia.

**Art. 2º** O auxílio transporte, de que trata esta Lei, será concedido no período letivo de cada aluno no exercício de 2018, conforme segue:

§ 1º. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por estudante, para Marília, cuja frequência seja mensal;

§ 2º. R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por estudante, para Tupã, cuja frequência seja mensal.

§ 3º Para os alunos, cuja frequência não seja mensal e inferior a três dias na semana, será concedido o valor correspondente ao do passe para Marília ou Tupã.

**Art. 3º** Para os alunos que frequentam cursos em cidades diversas do previsto no artigo 1º da presente Lei, será concedido auxílio transporte no valor correspondente ao do passe, de uma ida e uma volta.

**Parágrafo único.** O limite máximo correspondente ao passe de uma ida e uma volta, de que trata o artigo anterior é de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por aluno e por mês.



Lei nº 2.774/2017

**Art. 4º** Os estudantes interessados em obter o auxílio transporte deverão formular requerimento dirigido à Prefeita Municipal, conforme anexo único que integra a presente Lei.

**Art. 5º** A frequência mensal e assinatura do recibo deverão ser comprovadas documentalmente, até o quinto dia útil de cada mês de vigência do auxílio, sob pena de cancelamento imediato.

§ 1º A frequência mensal de que trata este artigo será comprovada mediante declaração de frequência emitida pela entidade de ensino ou boleto do curso, referente ao mês corrente.

§ 2º Para reaver o benefício perdido, em razão do descumprimento dos dispositivos anteriores, o aluno deverá fazer reembolso ao Município, correspondente ao valor mensal do benefício, junto à Tesouraria Municipal.

**Art. 6º** No requerimento de auxílio, o estudante deverá firmar declaração de veracidade das informações, com sujeição às sanções administrativa, civil e criminal, em caso de falsidade.

**Art. 7º** O responsável pelo recebimento do auxílio de que trata esta Lei, em regime de adiantamento para o repasse aos estudantes beneficiados, será indicado no decreto que deverá regulamentar esta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.


**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 12 de dezembro de 2017.



**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**  
Prefeita Municipal

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Pompeia, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres  
Diretora do Dep. de Serv. de Doc. e Atos Oficiais



ANEXO I

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE POMPEIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
NACIONALIDADE \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL \_\_\_\_\_ PROFISSÃO \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
nesta cidade de Pompeia, na Rua \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na condição de aluno devidamente matriculado no  
Curso \_\_\_\_\_, que é mantido pela instituição  
de ensino \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a **CONCESSÃO DE AUXÍLIO**  
para o transporte.

Desde já, comprometo-me a entregar comprovante de frequência mensal ao representante do ônibus que utilizo, e também assinar mensalmente recibo do auxílio até o quinto dia útil de cada mês, sob pena de **PERDA IMEDIATA DO BENEFÍCIO**.

Neste caso, declaro ter plena ciência de que somente terei direito a reaver tal benefício, após efetuar reembolso ao Município, correspondente ao valor mensal do auxílio junto à Tesouraria Municipal.

Comprometo-me com a entrega de todos os documentos necessários para requerimento e aprovação do auxílio, conforme citados abaixo, e afirmo estar ciente que a entrega dos mesmos é de minha total responsabilidade:

- Comprovante de Residência Atualizado;
- Xerox dos documentos: RG e CPF;
- Xerox de comprovante de conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com o nome do titular (é necessário que seja do aluno requerente);
- Duas vias da Declaração de Matrícula e/ou Frequência até o 10º dia útil mensal original;

Declaro e atesto, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas neste requerimento, e **ESTOU CIENTE QUANTO À MINHA RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL** pelos dados acima.

Pompeia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do aluno requerente

